



Resolução nº 5237, de 14 de dezembro de 2016

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da ALLMO – América Latina Logística Malha Oeste S/A, correspondente ao período entre 1º de julho de 2012 e 30 de junho de 2016.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 238, de 5 de dezembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.241793/2016-28, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da ALLMO – América Latina Logística Malha Oeste S/A, no percentual de 34,09% (trinta e quatro inteiros e nove centésimos percentuais), referente ao período entre 1º de julho de 2012 e 30 de junho de 2016, com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

Tabela 1	Parcela Fixa		Parcela Variável				Unidade
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	
			0-400 km	401-800 km	801-1600 km	Acima 1600 km	
Açúcar	27,09	R\$/T	0,21851	0,19663	0,15277	0,10957	R\$/T.KM
Calcário Corretivo e Gesso	12,77	R\$/T	0,08284	0,07430	0,05771	0,04139	R\$/T.KM
Calcário Siderurgia	13,54	R\$/T	0,08835	0,07930	0,06153	0,04417	R\$/T.KM
Cimento Acondicionado	15,09	R\$/T	0,10025	0,09026	0,06997	0,04963	R\$/T.KM
Contêiner Cheio de 20 Pés	506,02	R\$/Cont	3,74803	3,36084	2,61068	1,87086	R\$/Cont.KM
Contêiner Vazio de 20 Pés	362,31	R\$/Cont	2,68385	2,40659	1,86941	1,33966	R\$/Cont.KM

Demais Produtos	32,33	R\$/T	0,26043	0,23431	0,18211	0,13062	R\$/T.KM
Dormentes de Madeira	19,26	R\$/T	0,11791	0,10612	0,08248	0,05916	R\$/T.KM
Farelos, Milho e Soja	23,95	R\$/T	0,15013	0,13516	0,10482	0,07439	R\$/T.KM
Ferro Gusa	17,30	R\$/T	0,11787	0,10617	0,08226	0,05844	R\$/T.KM
Lenhas ou Achas de Madeira	17,77	R\$/T	0,13232	0,11915	0,09232	0,06560	R\$/T.KM
Mercadorias em Pequena Expedição	0,51	R\$/KG	0,00546	0,00495	0,00381	0,00268	R\$/KG.KM
Minério de Ferro Consumo Interno	12,98	R\$/T	0,10262	0,09232	0,07178	0,05144	R\$/T.KM
Minério de Ferro Exportação	12,56	R\$/T	0,07677	0,06884	0,05344	0,03831	R\$/T.KM
Minério de Manganês	17,24	R\$/T	0,09726	0,08752	0,06806	0,04881	R\$/T.KM
Produtos Siderúrgicos Exportação	15,65	R\$/T	0,12450	0,11203	0,08721	0,06214	R\$/T.KM
Telhas e Tijolos	17,04	R\$/T	0,11100	0,09959	0,07734	0,05539	R\$/T.KM
Trigo	11,75	R\$/T	0,09263	0,08336	0,06482	0,04644	R\$/T.KM

Tabela 2	Parcela Fixa		Parcela Variável		
	Valor	Unidade	Faixa 1	Faixa 2	Unidade
			0-100 km	Acima de 100 km	
Animais em vagão gaiola requisitado	----	----	0,53330	0,18834	R\$/cabeça.KM

Fórmula de Cálculo Tabela 1:

1) Para distância de transporte de até 400km:

$$T_{max} = P_{fix} + Dist \times P_{var1}$$

2) Para distância de transporte de 401km a 800km:

$$T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + (Dist - 400) \times P_{var2}$$

3) Para distância de transporte de 801km a 1600km:

$$T_{max} = P_{fix} + 400 \times P_{var1} + 400 \times P_{var2} + (Dist - 800) \times P_{var3}$$

4) Para distância de transporte acima de 1600 Km:

$$T_{\max} = P_{\text{fix}} + 400 \times P_{\text{var1}} + 400 \times P_{\text{var2}} + 800 \times P_{\text{var3}} + (\text{Dist} - 1600) \times P_{\text{var4}}$$

Onde:

T_{\max} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{fix} = parcela fixa, em R\$ por unidade de carga;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0 - 400Km);

P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (401- 800Km);

P_{var3} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 3 (801-1.600Km);

P_{var4} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 4 (acima de 1.600Km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

Fórmula de Cálculo Tabela 2:

1) Para distância de transporte de até 100km:

$$T_{\max} = \text{Dist} \times P_{\text{var1}}$$

2) Para distância de transporte acima de 100km:

$$T_{\max} = 100 \times P_{\text{var1}} + (\text{Dist} - 100) \times P_{\text{var2}}$$

Onde:

T_{\max} = tarifa máxima a ser cobrada pelo transporte de uma unidade de carga da estação de origem à estação de destino;

P_{var1} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 1 (0 - 100Km);

P_{var2} = parcela variável, em R\$ por unidade de carga para a faixa 2 (acima de 100km);

Dist = distância em quilômetros, da estação de origem à estação de destino.

O simulador tarifário, para consultas às combinações de mercadorias, quilometragens e tarifas resultantes, encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT.

Publicado no DOU em: 16/12/2016